

Publicada no Jornal Oficial nº 331, de 30 de janeiro de 1964

LEI Nº 792

PROCESSIONº 516-P

A/m.

LEI N.º 792, Dispõe sobre o Imposto de 31 de dezembro de 1963 de Industrias e Profissões.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O imposto de Industrias e Profissões

será pago mensalmente, com o desconto de 20% (vinte por cento) pelos contribuintes que possuírem escrita fiscal ou escrita mercantil.

§ 1.º—Os contribuintes deverão apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação do movimento econômico do mês anterior, a partir de 1.º de dezembro de 1963.

§ 2.º—O pagamento será efetuado no mês subsequente à apresentação da declaração de que trata o § 1.º

Artigo 2.º—Os contribuintes que não possuírem escrita fiscal ou escrita mercantil, desde que o movimento econômico não ultrapasse ao total equivalente a 12 (doze) vezes o salário mínimo vigente, pagarão o imposto:

- a) em janeiro (1.º semestre) com 20% de desconto;
- b) em julho (2.º semestre) com 20% de desconto.

Artigo 3.º—Os livros fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 31 de dezembro de 1963.

Joaquim Júlio Germano Sigaud
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º

VII, a fls. 104.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario